



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PALMARES PAULISTA-SP.

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Candidatos a membro do Conselho Tutelar para o Quatriênio 2024/2028.

EDITAL NORMATIVO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP - CMDCA, Sr^a. SUELI DE FÁTIMA PEREIRA PINTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.420 de 21 de março de 2023, faz publicar o Edital Normativo que disciplina o PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, para o QUADRIÊNIO 2024/2028.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada será disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 1.420 de 21 de março de 2023 e Resolução nº 001/2023 de 29 de março de 2023 do CMDCA – Palmares Paulista /SP, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Santa Adélia/SP.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, que possuam título de eleitor emitido 3 meses antes do pleito (artigo 13, § 6º da lei 1.420/23), em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá de forma unificada em todo o Território Nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, no dia 01 de outubro de 2023, com posse aos vencedores no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente do processo de escolha.

Artigo 2º. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos local, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha¹.

¹Lei Federal nº 13.824/2019, que alterou o artigo 123 do ECA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 3 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetze, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

- § 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;*
 - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas (§4, artigo 23, da lei nº 1420/23), e sem vinculação a partido político em conformidade com o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei 1.420/23;*
 - O Processo de Escolha em Data Unificada será realizada pela Comissão Especial Eleitoral criada para este fim, nos termos da Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmares Paulista/SP;*

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 3º Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- 1 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos – comprovado através de RG e CPF;
- 2 - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio e em modelo fornecido pelo CMDCA e Comissão Especial, mediante Certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual;
- 3 - Residir no município e comprovar domicílio eleitoral em Palmares Paulista/SP;
- 4 - Estar no gozo dos direitos políticos comprovando através de certidão de quitação eleitoral;
- 5 - Ter concluído o ensino médio, com apresentação do Certificado ou Diploma de Conclusão;
- 6 - Apresentar atestado de antecedentes criminais da justiça Estadual e Federal;
- 7 – Participar de curso de capacitação antes da realização da prova eliminatória, com comprovação de no mínimo 75% de participação;
- 8 - comprovar conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local ou empresa contratada para este fim, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos, obtendo nota mínima de 6,0 pontos, nos termos do artigo 21, § 1º Lei nº 1420/23;
- 9 – Declarar disponibilidade de trabalho exclusivo para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados, nos termos do artigo 8º, *caput*, e § 1º;
- 10 - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do Art. 140 do ECA e artigo 29 da Lei 1.420/23: marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo/poliafetivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 4 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca – artigo 29, § único da Lei 1.420/23.

§ 3º O Requerimento de inscrição para candidatura deve ser presencial, não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, procuração ou outros meios não previstos neste edital, assim como não serão aceitos requerimentos com a documentação incompleta;

§ 4º O membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo de comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, o mesmo deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4º. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.420/23.

§ 1º Pelo exercício da função de membro do Conselho Tutelar será pago aos seus integrantes, a título de remuneração mensal, o valor correspondente a referência QRA-I da Lei Municipal nº 1.370 de 26 de maio de 2022, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal, nos termos do artigo 68, da Lei nº 1.420/23, atualmente no valor de R\$ 1.302,00, acrescidos de ticket alimentação, previsto na lei municipal nº 1.013/2014, sobreaviso e plantões, nos termos do artigo 69, da lei nº 1.420/23.

§ 2º Será assegurado ainda aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 72, da lei nº 1.420/23:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-Maternidade;
- IV. Licença Paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

§ 3º Sendo o membro servidor ou empregado público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com direito a 01 (uma) hora para descanso e refeição.

§ 5º Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e finais de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 5 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 5º. Ao exercer as suas atribuições, o Conselheiro Tutelar deverá observar as normas e os princípios da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resoluções do CONANDA, em especial:

- I. À proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- II. À responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- III. Ao respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- IV. À intervenção imediata, justa e adequada no atendimento às solicitações.

§ 1º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na Legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I. Manter conduta pública e particular ilibada;
- II. Zelar pelo prestígio da instituição;
- III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- VIII. Tratar com urbanidade os interessados, as testemunhas, os funcionários e os auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Residir no Município;
- X. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse e ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XI. Comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos da legislação pertinente;
- XII. Tratar com urbanidade os colegas e os membros da comunidade em geral;
- XIII. Trajar-se convenientemente, no exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nomeada pela Resolução nº 002/2023, é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 6 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetter, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

§ 1º É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (dias) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios, nos termos do artigo 18, § 1º da Lei nº 1.420/23.

§ 2º A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa, nos termos do artigo 18, § 2º da Lei nº 1.420/23.

§ 3º A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, ser necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências, nos termos do artigo 18, § 2º da Lei nº 1.420/23.

§ 4º Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 dias, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, nos termos do artigo 19, da Lei nº 1.420/23.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão em pauta fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

§ 6º A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, na resolução do CMDCA e na Resolução do CONANDA;

§ 7º Qualquer denúncia ou impugnação de candidatos deverá ser formalizada, por escrito, e encaminhadas (protocoladas) no CMDCA, endereçadas à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, descrevendo notícias e fatos que constituam violação das regras legais, das resoluções, deste edital ou das regras de campanha por parte dos candidatos, juntando-se provas sob pena de não recebimento ou arquivamento sem julgamento do mérito;

§ 8º A Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante todas as fases do processo de Escolha e no dia da votação;

§ 9º O CMDCA deverá se comprometer com a organização e prestação de apoio administrativo durante o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 (um) DE OUTUBRO DE 2023 (dois mil e vinte e três)**;

§ 10 O CMDCA deverá se responsabilizar pela ampla divulgação do Processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar local;

§ 11 A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado oficial da votação através dos meios de comunicação oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 7 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetto, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

CAPITULO VI DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA/INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 7º. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. *Inscrições e entrega de documentos;*
- II. *Análise da documentação exigida pela Comissão, impugnações e recursos;*
- III. *Habilitação dos Candidatos inscritos e aptos a realização da prova eliminatória;*
- IV. Prova eliminatória onde o candidato deverá atingir nota mínima de 6 pontos, que ocorrerá no dia 25/06/2023, às 9h00, na escola Antonio Humberto Gomieri, localizada na Rua 7 de Setembro, 1153, centro, Palmares Paulista/SP;
- V. Análise de recursos em até dois dias, após a publicação do resultado da prova;
- VI. Homologação e publicação dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral;
- VII. *Reunião de firmação de compromisso de cumprimento das regras de campanha;*
- VIII. *Processo de Escolha em Data Unificada (01/10/2023);*
- IX. *Diplomação e Posse;*

Artigo 8º. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição presencial, mediante apresentação e entrega dos documentos exigidos, e preenchimento dos modelos disponibilizados pelo CMDCA, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º O procedimento de inscrições ocorrerá na Sede do CMDCA, localizado na Rua Hermelindo Ruetto, 225, centro, Palmares Paulista-SP, Telefone 3587-1176.

§ 2º AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NOS DIAS ÚTEIS NO PERÍODO DE 10/04/2023 A 05/05/2023, SEMPRE DAS 09HS ÀS 11HS E DAS 13HS AS 16HS.

§ 3º Para inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original:

- a- 01 foto 3x4 ou 5x7 recente, podendo ser impressa em papel fotográfico pelo próprio candidato, com boa resolução e visualização;
- b- Declaração de Idoneidade Moral, assinada pelo pretendente e outras duas pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos declarando que conhecem o interessado e que se trata de cidadão(ã) de conduta irreprovável;
- c- Atestado negativo de antecedentes criminais (Para as Cédulas de identidade (RG) emitidas em São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, utilizando o site <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/>). Os Atestados de Antecedentes para portadores de RG de outros estados podem ser requeridos pessoalmente nos Postos de Identificação do IIRGD localizados nas unidades do Poupatempo ou nos Distritos Policiais do interior, tendo o documento em mãos; se constar processo em nome do candidato, será obrigatório a apresentação de certidão de objeto e pé, para conferência da Comissão Especial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 8 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

- d- Cópia do Documento de Identidade - RG e CPF;
- e- Comprovação de Residência em nome do candidato, tais como: conta de água, energia, IPTU, telefone, contrato de aluguel, e caso não possua, demonstrar por meio de outros documentos que reside no endereço apontado;
- f- Certidão de quitação eleitoral (Emitida pelo site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- g- Histórico Escolar e/ou Certificado de conclusão do ensino médio;
- h- Declarar a veracidade das informações prestadas na Ficha de Inscrição é de total responsabilidade do candidato, termo que estará disponível no ato da inscrição.

Artigo 9º. A análise da documentação exigida será realizada primeiramente pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, assim como previsto na Resolução nº. 01 do CMDCA e neste Edital e, após protocolo, as inscrições em forma de expediente seguirá para apreciação do Ministério Público.

Artigo 10. Os casos de impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conferindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Artigo 11. Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação na imprensa local contendo o nome de todos os candidatos que tiveram deferido sua candidatura.

CAPITULO VII

DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12. A impugnação das candidaturas, conforme artigo 11, obedecerá aos procedimentos administrativos como segue:

- a- A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participarem do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
- b- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- c- O candidato impugnado terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa, e após a Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 9 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetze, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

d- Após os prazos acima, a Comissão Especial publicará a relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no prazo de 5 dias, que decidirá sobre o recurso.

Artigo 13. Dos procedimentos de Homologação das candidaturas:

- a- Após o prazo para vista do representante do Ministério Público o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá lista contendo todos os candidatos habilitados para participação no pleito até o DIA 04 DE JULHO DE 2023;
- b- Serão consideradas Homologadas Candidaturas dos interessados que tiverem sua inscrição habilitada após a juntada de Documentos da Inscrição, vista para o representante do Ministério Público e julgamento das eventuais impugnações.

Artigo 14 A reunião que autorizará a Campanha Eleitoral, será agendada pela Comissão Organizadora, que deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, onde firmarão compromisso de respeitá-las, bem como, reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

Parágrafo Único – Esta reunião serve para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Art. 44, 45 e 46, da Resolução 231/2022 – CONANDA e no artigo 139, ECA.

- 1 - Aos votantes (quais são os documentos necessários etc.);
- 2 - As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- 3 - A organização do local de votação e escala de recursos humanos (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- 4 - Apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- 5 - A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- 6 - A definição do número de cada candidato;
- 7 - Os critérios de desempate;
- 8 - Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, do ECA;
- 9 - A Data da Posse.

Artigo 15. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes e caso haja ausências dos candidatos, os mesmos acordarão tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão e pelos demais candidatos presentes.

Artigo 16. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes e logo após o primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada em jornal de circulação no município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 10 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

(CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializada da Assistência Social-CREAS e Coordenadoria Municipal da Assistência Social-COMAS.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

Artigo 17. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente inscritos como eleitores em Palmares Paulista 3 meses antes da eleição, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

Artigo 18. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **01 DE OUTUBRO DE 2023**, das **8h às 17h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo divulgado os locais de votação até 30 dias antes da realização do pleito, nos termos do artigo 26, da lei nº 1.420/23.

Artigo 19. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio dos instrumentos de comunicação disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 20. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município, até 3 meses antes do dia da votação, apresentando-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

§1º Não será permitido o voto por procuração;

§2º Não será permitido o exercício do voto sem respeitar o Artigo 20.

Artigo 21. O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato, caso contrário, o seu voto será invalidado pela Comissão.

CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL.

Artigo 22. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, visando a utilização por todos os candidatos em sistema de igualdade de condições, admitindo-se igualmente, realização de debates e entrevistas desde que agendadas previamente com conhecimento da Comissão.

Artigo 23. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida contendo a homologação das candidaturas.

Artigo 24. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 11 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruelle, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.

CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 25. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, COMAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrerem ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Artigo 26. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Artigo 27. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA e Comissão Organizadora;

Artigo 28. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Artigo 29. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão sempre dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

Artigo 30. Caberá ao candidato a responsabilidade de fiscalizar a veiculação da sua própria campanha fazendo cumprir de forma integral este Edital.

CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES

Artigo 31. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; além de ser vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de Empresas, Entidades ou Governo estrangeiro;

Artigo 32. É vedado ainda, o Órgão da Administração Pública direta e indireta ou Fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de Serviço Público; Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; Entidade de Utilidade Pública; Entidade de Classe ou Sindical; Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público e outros afins;

Artigo 33. É vedada também, a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.), bem como, a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; além de promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

Artigo 34. Fica vedado aos membros do Conselho Tutelar em atividade diária promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício funcional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 12 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetter, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 35. É proibido aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanhas para qualquer candidato;

Artigo 36. Não será permitido o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Artigo 37. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Artigo 38. Os conselheiros serão eleitos na forma da Lei e de seu Regimento Interno, sendo vedado ao candidato no processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar, doar, oferecer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Artigo 39. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

Artigo 40. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato.

Artigo 41. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento, tendo como prorrogação o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§1º Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO

Artigo 42. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Artigo 43. A Comissão Especial Organizadora, 05 (cinco) minutos antes do encerramento distribuirá senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 13 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

§1º Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade e após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§2º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§3º Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§4º O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação; onde serão identificados com crachá;

§5º Será utilizado no processo o voto com cédula confeccionada pela Comissão, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Artigo 44. O voto será considerado inválido, cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado e ou cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e ou cédula não corresponder ao modelo oficial e ou em branco e ou que tiver o sigilo violado;

Artigo 45. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

§1º Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

§2º Compete à cada mesa de votação, solucionar imediatamente dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação; além de lavrar a ata de votação, registro das eventuais ocorrências; participar da apuração dos votos, ata específica e remeter a documentação referente ao processo de votação à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

Artigo 46. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a ata de votação e apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Artigo 47. A Comissão Organizadora para a finalização da etapa do Processo Eleitoral, mais especialmente sobre a contagem manual dos votos de cada candidato, reunirá servidores municipais para o processo final de apuração;

Artigo 48. Os candidatos e fiscais poderão acompanhar em silêncio o processo de contagem de votos, mantendo a ordem e disciplina do ambiente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 14 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetter, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 49. Os candidatos quando constatarem algum fato improcedente na apuração dos votos, deve acionar o Presidente da Comissão para o seu pronunciamento visando o que mais couber perante as colocações expostas;

Artigo 50. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em jornal de circulação no município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e COMAS.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Artigo 51. A Comissão Organizadora nos casos de constatação de irregularidades frente à contagem dos votos e ou demais situações agravadoras durante esta etapa por parte dos candidatos, deverá submeter os fatos à apreciação do representante do Ministério Público.

Artigo 52. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em jornal de circulação no município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e COMAS.

Artigo 53. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Artigo 54. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

Artigo 55. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

Artigo 56. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, sendo a sua decisão irrecurável na esfera administrativa;

Artigo 57. Esgotada a fase recursal, a Comissão em pauta, fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrerem o processo eleitoral com cópia ao Ministério Público;

§1º Será admitido recurso quanto do deferimento e ou indeferimento da inscrição do candidato; da homologação das candidaturas; do resultado da prova, da eleição dos candidatos e do resultado final;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 15 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetter, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do fato que lhes disser respeito e será computado excluindo o dia da concretização do mesmo e incluindo o dia do vencimento;

§3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§4º Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada fato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

§5º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito e também não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado ao fato diverso do questionado;

§6º Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

CAPITULO XIV DAS VEDAÇÕES DO CANDIDATO

Artigo 58. As vedações ao candidato durante o processo de Escolha em Data Unificada conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de ser vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que teve melhor nota na prova e, se permanecer o empate, o candidato mais velho de idade, nos termos do artigo 35 da Lei municipal nº 3.008/2023.

CAPITULO XV DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Organizadora divulgará nos meios de comunicação equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem crescente de votação.

§ 1º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiado a Prefeitura Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 DE JANEIRO DE 2024**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 16 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruelle, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Adolescente e na Lei Municipal 1.420/23, Resolução do CONANDA e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se e afixe-se em locais de costume e na sede do Conselho Tutelar de Palmares Paulista

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Palmares Paulista, 31 de março de 2023.

SUELI DE FÁTIMA PEREIRA PINTO
Presidente do CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 17 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

1. ANEXO I – CALENDÁRIO PREVISTO

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	03 de Abril de 2023
Período de Inscrição	de 10/04 a 05/05 de 2023
Análise dos Requerimento de Inscrição e publicação dos candidatos inscritos.	de 06/05 a 19/05 de 2023
Impugnações e análise de recursos	22/05 a 26/05 de 2023.
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	até dia 05 de junho de 2023
Curso Preparatório sobre o ECA	Entre os dias 12/06 e 18/06 de 2023. Horário a definir.
Prova	dia 25/06/2023, às 9hs, na Escola Antonio Humberto Gomieri.
Resultado da prova e prazo para recurso	Entre 27/06 a 30/06 de 2023.
Publicação dos Candidatos habilitados	Até o dia 04 de Julho de 2023.
Reunião Informativa da Campanha	Entre os dias 05 e 09 de julho de 2023. Horário a definir.
Período da Campanha e prática de atos da Comissão Especial na organização final da eleição	de 10/07 a 30/09 de 2023
Dia da Eleição dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	01 de Outubro de 2023, das 8h às 17 horas. Locais a definir
Divulgação do resultado da votação	01 e 02 de Outubro de 2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes/Posse dos Escolhidos e Suplentes	10 de Janeiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 18 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetze, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

EXTRATO – EDITAL DE ABERTURA DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmares Paulista, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.420/2023, dá publicidade para inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar:

Período de Inscrição	de 10/04 a 05/05 de 2023
Análise dos Requerimento de Inscrição e publicação dos candidatos inscritos.	de 06/05 a 19/05 de 2023
Impugnações e análise de recursos	22/05 a 26/05 de 2023.
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	até dia 05 de junho de 2023
Curso Preparatório sobre o ECA	Entre os dias 12/06 e 18/06 de 2023. Horário a definir.
Prova	dia 25/06/2023, às 9hs, na Escola Antonio Humberto Gomieri.
Resultado da prova e prazo para recurso	Entre 27/06 a 30/06 de 2023.
Publicação dos Candidatos habilitados	Até o dia 04 de Julho de 2023.
Reunião Informativa da Campanha	Entre os dias 05 e 09 de julho de 2023. Horário a definir.
Período da Campanha e prática de atos da Comissão Especial na organização final da eleição	de 10/07 a 30/09 de 2023
Dia da Eleição dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	01 de Outubro de 2023, das 8h às 17 horas. Locais a definir
Divulgação do resultado da votação	01 e 02 de Outubro de 2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes/Posse dos Escolhidos e Suplentes	10 de Janeiro de 2024

Documentos exigidos para inscrição:

- 1 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos – comprovado através de RG e CPF;
- 2 - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio e em modelo fornecido pelo CMDCA e Comissão Especial, mediante Certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual;
- 3 - Residir no município e comprovar domicílio eleitoral em Palmares Paulista/SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 19 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.

CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

- 4 - Estar no gozo dos direitos políticos comprovando através de certidão de quitação eleitoral;
- 5 - Ter concluído o ensino médio, com apresentação do Certificado ou Diploma de Conclusão;
- 6 - Apresentar atestado de antecedentes criminais da justiça Estadual e Federal;
- 7 – Participar de curso de capacitação antes da realização da prova eliminatória, com comprovação de no mínimo 75% de participação;
- 8 - comprovar conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local ou empresa contratada para este fim, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos, obtendo nota mínima de 6,0 pontos, nos termos do artigo 21, § 1º Lei nº 1420/23;
- 9 – Declarar disponibilidade de trabalho exclusivo para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados, nos termos do artigo 8º, *caput*, e § 1º;
- 10 - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 20 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

RESOLUÇÃO 01, DE 29 DE MARÇO DE 2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA- PALMARES PAULISTA/SP

**Dispõe sobre a regulamentação da Eleição para Membros do
Conselho Tutelar de Palmares Paulista, quadriênio
2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmares Paulista, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.420/2023, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º A presente Resolução regulamenta a Eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmares Paulista.

Artigo 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do artigo 123 ECA.

Artigo 3º O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital obedecendo-se o disposto nesta Resolução, na Legislação Federal e Municipal.

Artigo 4º O CMDCA instituirá 01 (uma) Comissão Especial Organizadora, composta de 04 (quatro) membros, para coordenar o Processo de Escolha.

Artigo 5º O pré-candidato à função de Conselheiro Tutelar deverá preencher os requisitos exigidos na lei federal, lei municipal, e na Resolução 231/2022 do CONANDA, por esta resolução e pelo edital de abertura do processo de escolha.

Artigo 6º O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo e documentação do pré-candidato;
- c) antecedente criminal e social – (idoneidade moral);
- d) curso Preparatório;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 21 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

e) teste escrito de conhecimento - Provas de habilidade específica por banca examinadora;

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) homologação e registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação.
- e) curso de capacitação para assumir o cargo;

§1º As fases do teste escrito de conhecimento, das provas de habilidade específica por banca examinadora; e do curso preparatório e pós eleição, serão realizados por pessoa jurídica especializada, contratada pela Prefeitura, sob supervisão da Comissão Organizadora.

§2º São eliminatórias as seguintes fases da primeira etapa: análise do currículo e da documentação do pré-candidato, teste escrito de conhecimento, e o curso preparatório que tem como obrigatoriedade a presença dos candidatos.

§3º São eliminatórias as seguintes fases da segunda etapa: a eleição por votação direta e o curso de capacitação pós eleição que exige presença obrigatória dos candidatos eleitos e suplentes;

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 7º A Comissão Especial Organizadora será composta:

- I** – 2 (dois) membros do Poder Público, pertencente ao quadro do CMDCA;
- II** – 2 (dois) membros da Sociedade Civil, pertencente ao quadro do CMDCA;

§1º A Comissão Especial Organizadora terá o suporte do colegiado do CMDCA, e do procurador jurídico municipal.

§2º Os Conselheiros de que trata este artigo serão escolhidos entre os titulares e suplentes.

Artigo 8º Compete à Comissão Organizadora:

- I** – coordenar todo o Processo de Escolha;
- II** – deferir ou indeferir inscrição;
- III** – instituir os auxiliares;
- IV** – receber e providenciar análise de recursos.

§1º A equipe técnica de suporte, sob coordenação e supervisão da Comissão Especial Organizadora, conferirá a documentação apresentada junto ao currículo dos pré-candidatos e remeterá, se necessário, ao CMDCA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 22 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

§2º A Comissão Especial Organizadora analisará a procedência da documentação e a veracidade dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Artigo 9º Não poderá participar da Comissão Especial Organizadora o pré-candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Artigo 10 Pode inscrever-se para concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir e ser eleitor no município;
- IV - certificado de conclusão do ensino fundamental e médio;
- V - estar no gozo dos direitos políticos apresentando certidão do Cartório Eleitoral;
- VI - Apresentar atestado de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;
- VII - Atingir nota mínima de 60% de pontuação na prova/avaliação para o cargo de Conselheiro Tutelar e ter participação de 75% no curso preparatório;
- VIII - Apresentar atestado médico de saúde física e mental;
- IX - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes por provas (avaliação) de caráter eliminatório, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- X - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído por falta grave do cargo de membro do Conselho Tutelar ou do CMDCA em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

§1º A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada por:

- I - certidão atualizada dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;
- II - atestados atualizados de antecedentes criminais, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e pela Polícia Federal;

§2º A comprovação de residência que trata o inciso III será feita mediante apresentação de: conta de luz; telefone; água; IPTU ou outro documento público oficial, referente aos anos de 2019 a 2023 e declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

Artigo 11 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 23 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruelle, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 12 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 13 São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que foram exonerados da função de Conselheiro Tutelar no município nos últimos dois mandatos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Artigo 14 O período de inscrições para participar do Processo de Escolha será definido no edital.

Artigo 15 O pré-candidato, no ato da inscrição, deverá:

I - preencher requerimento e a declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare ter ciência e atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no edital;

II - apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF; Carteira Nacional de Habilitação; título de eleitor que comprove ser o candidato eleitor no município;

III - apresentar currículo com fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no art. 10 desta resolução, sendo que os referentes à idoneidade moral, de que trata o § 1º do mesmo artigo, deverão ser originais.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma será recebida e homologada a inscrição na ausência de quaisquer dos documentos solicitados e/ou fora dos prazos e horários previstos no Edital.

CAPÍTULO IV ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Artigo 16 O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo art. 10 desta resolução.

Artigo 17 A Comissão Organizadora analisará o currículo do pré-candidato e decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO V TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 24 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 18 O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no edital.

- I - Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;
- II - língua portuguesa;
- III - Noções básicas em informática;

§1º - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

§2º Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do pré-candidato de:

- I - analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
- II - tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
- III - analisar e encaminhar casos de sua competência;
- IV - elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.
- V - proceder à aplicação do ECA no cotidiano de trabalho.

Artigo 19 O teste escrito de conhecimento terá:

- I - Questões de múltipla escolha;
- II - 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e conhecimentos básicos em informática;

CAPÍTULO VI HABILIDADE ESPECÍFICA POR BANCA EXAMINADORA

Artigo 20 A avaliação de habilidade específica por banca examinadora será elaborada e executada por pessoa jurídica especializada, com experiência na área, contratada pela Prefeitura, aplicando as avaliações constantes do artigo anterior, sendo que será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver nota igual ou superior a 06 (seis).

CAPÍTULO VII CURSO PREPARATÓRIO

Artigo 21 O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – noções de ética;
- III - políticas públicas;
- IV - noções sobre a Administração Pública;
- V – elaboração de textos oficiais;

Artigo 22 O(s) dia(s), horário(s), carga horária do curso preparatório será definido posteriormente, e comunicado aos inscritos com inscrição deferida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 25 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetter, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 23 O pré-candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 75% do curso preparatório.

CAPÍTULO VIII REGISTRO DA CANDIDATURA

Artigo 24 O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao pré-candidato um protocolo;

Artigo 25 Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar da segunda etapa do processo de escolha, ou seja, da eleição.

Parágrafo Único. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

CAPÍTULO IX PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 26 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet/redes sociais.

Parágrafo Único. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

Artigo 27 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular nome de patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 28 Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA.

Artigo 29 Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, e ao CMDCA, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Artigo 30. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

SUBSEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

Artigo 31 É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto no art. 29.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 26 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 32 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Artigo 33. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Artigo 34 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da liberação dada pelo CMDCA.

Artigo 35 É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta resolução e no edital.

Artigo 36 É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Artigo 37 É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função, seja dentro da sede do conselho ou fora dele desde que em serviço como conselheiro tutelar aproveitando-se do cargo.

Artigo 38 É vedado aos membros da Comissão Organizadora promoverem campanha para qualquer candidato.

Artigo 39 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

Artigo 40 É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Artigo 41 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas no Edital e nesta Resolução, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia, à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

Artigo 42 As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia, ao CMDCA - Comissão Organizadora e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

SUBSEÇÃO II DAS PENALIDADES

Artigo 43 Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda. Nos casos considerados leves, poderá ser aplicada uma advertência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 27 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 44 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda, e julgará a infração na forma prevista no parágrafo 48.

Artigo 45 O não cumprimento desta resolução, implicará na exclusão do candidato do processo, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas pela Comissão Especial Organizadora, que deverão fundamentar as decisões. Nos casos considerados mais leves, poderá ser aplicada só uma advertência.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Artigo 46 A escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, portadores de título de eleitor emitido 3 meses antes da eleição, residentes e eleitores no Município, aptos para votar, e que seu nome esteja regularmente inscrito na lista de eleitores emitido pelo Cartório Eleitoral da Santa Adélia ou pelo TRE-SP.

§1º A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

§2º O votante deverá portar, no ato da votação RG e Título de Eleitor:

Artigo 47 A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas do primeiro domingo de outubro de 2023, em locais previamente publicados e comunicados em 30 dias antes da Eleição.

Artigo 48 Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento da votação e apuração.

§1º O nome do fiscal e do suplente deverão ser informados oficialmente à Comissão Especial organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§2º O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Artigo 49 Haverá divulgação dos postos de votação pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Organizadora a indicação do local de votação, e a sua definição depende de convalidação da Comissão Organizadora do pleito.

SUBSEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Artigo 50 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 28 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Parágrafo Único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Artigo 51 Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas.

Artigo 52 Será utilizado o voto de cédula, na qual o votante terá que apenas marcar com um **X o candidato de sua preferência.**

Parágrafo Único: Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- I - assinalar mais de 01 (um) candidato;
- II - conter expressão, frase ou palavra diferente do exigido;
- III - não corresponder ao modelo oficial;
- IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- V - estiver em branco.

SUBSEÇÃO II DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Artigo 53 As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Organizadora, que deverá informar oficialmente à Comissão Organizadora a relação dos nomes que comporão as referidas mesas e suas respectivas sessões, no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Artigo 54 Não poderão participar da mesa de votação, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

Parágrafo Único. O servidor, membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 55 Compete à mesa de votação:

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- IV - remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Organizadora.

Artigo 56 Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos da votação à Comissão Especial Organizadora.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 29 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 57 A Comissão Especial Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os eleitos, afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação e comunicará oficialmente o Ministério Público sobre o resultado.

Artigo 58 O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, no Diário Oficial do Município.

Artigo 59 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos a conselheiro tutelar que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

Parágrafo Único. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

Artigo 60 Todo o processo de registro, votação e de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 61 Após homologação do resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal e do CMDCA, nos termos previstos em lei.

Artigo 62 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Artigo 63 Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

- I- reprovação do currículo do pré-candidato e seus documentos;
- II- reprovação no teste escrito de conhecimento;
- III - reprovação de procedimentos durante a votação ou anulação de votos;
- IV - reprovação no curso preparatório;
- V - indeferimento de candidatura;
- VI- decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- VII - resultado final.

§1º O recurso previsto nos incisos I a V deste artigo deverá ser apresentado nos prazos estabelecidos nesta resolução e na Lei nº 1.420/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 30 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetter, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 64 O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

Artigo 65 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição.

Artigo 66 Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

Artigo 67 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama e internet, e-mail ou WhatsApp.

Artigo 68 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XII

DO CRONOGRAMA PRELIMINAR PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 69 Elaboração e aprovação de atas de início do processo de Escolha e criação da comissão organizadora será dia 29 de março de 2023.

Artigo 70 Elaboração, aprovação e publicação de resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive dispondo acerca da criação e composição da comissão especial, será até dia 30 de março de 2023.

Artigo 71 O edital será elaborado e apresentado ao CMDCA até o dia 01 de abril de 2023. Será colocado em votação na mesma data, caso aprovado, será publicado até dia 01 de abril. Caso ocorra pedido de alteração, modificação ou sugestões acatadas pelo colegiado será reapresentado ao colegiado até o dia 31 de março de 2023 para nova votação. Sendo aprovado, será publicado até dia 03 de abril do mesmo ano.

Artigo 72 A divulgação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar terá início a partir do dia 05 de Abril de 2023.

Parágrafo único – Será encaminhado ofício ao Prefeito, Câmara de Vereadores, Juiz, Promotor, Polícia Militar, Polícia Civil e outras autoridades.

Artigo 73 Será Encaminhado ao Ministério Público atas, resoluções e edital até dia 05 de abril de 2023.

Artigo 74 A Abertura da inscrição dos candidatos será iniciada a partir do dia 10 de abril de 2023, e encerramento das inscrições previsto para o dia 05 de maio de 2023, sendo realizado na sede do CMDCA, na Rua Hermelindo Ruetter, 225, centro, Telefone 3587-1176. A Publicação da lista de inscritos deferidos e indeferidos está prevista para o dia 05 de junho de 2023, se não houver impugnação de nenhuma candidatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 31 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruelle, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 75 O candidato terá até o dia 05 de maio de 2023 para apresentar toda a documentação exigida, caso contrário sua inscrição será rejeitada. Após apresentação da documentação, será publicada a lista dos Candidatos inscritos, até o dia 19 de maio de 2023.

Artigo 76 O Prazo legal para apresentação da impugnação de inscrição de candidatura é do dia 22 de maio ao dia 26 de maio de 2023. A análise das impugnações será até dia 05 de junho de 2023.

Artigo 77 Após a análise de impugnações, caberá recurso ao CMDCA a partir do dia 29 de maio de 2023, com término previsto para análise e homologação e publicação dos inscritos deferidos e indeferidos até o dia 05 de junho de 2023.

Artigo 78 Durante os prazos acima citados, será dado ciência dos atos ao Ministério Público.

Artigo 79 Caso ocorra recursos para o plenário do CMDCA e/ou judicial, a homologação e publicação dos candidatos poderá ser prorrogado, se necessário.

Artigo 80 Haverá curso preparatório sobre o ECA entre os dias 12 a 18 de junho de 2023.

Artigo 81 A Prova eliminatória será dia 24 de junho de 2023, às 9h00, na Escola Antonio Humberto Gomieri, com posterior publicação do resultado até o dia 27 de junho de 2023. Do resultado da prova caberá recurso em até 2 dias da publicação do resultado da prova.

Artigo 82 A Publicação dos candidatos habilitados ocorrerá até dia 04 de julho de 2023, caso todos os recursos tenham sido julgados.

Artigo 83 A Reunião para exposição da regras do Campanha Eleitoral será realizada entre os dias 05 a 09 de julho, com exposição da Resolução nº 01/2023 do CMDCA, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei nº 1.420/23 e ECA, que disciplinam o procedimento e regras de campanha e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Artigo 84 Será encaminhada ao Ministério Público a lista dos candidatos habilitados que irão para eleição até dia 09 de Julho de 2023.

Artigo 85 A Convocação dos servidores públicos municipais para atuar como mesário e auxiliar do processo de escolha ocorrerão até dia 31 de agosto de 2023.

Artigo 86 A Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes ocorrerá entre os dias 18 a 29 de setembro de 2023.

Artigo 87 Será encaminhado ofício solicitando apoio da Polícia Militar e Polícia Civil até o dia 22 de setembro de 2023. Nesta mesma data será encaminhado ofício ao Prefeito, Câmara de Vereadores, Juiz, Promotor e outras autoridades no intuito de lhes informar sobre a atual fase do processo de escolha, procedimentos e as preparações para eleição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 32 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 88 As Cédulas de Votação serão confeccionadas conforme modelo definido pelo CMDCA e Comissão Especial Organizadora.

Artigo 89 A eleição ocorrerá dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, sendo os locais definidos posteriormente, com efetiva comunicação e publicação. A apuração dos votos e a divulgação do resultado ocorrerão imediatamente após o término e apuração da votação.

Artigo 90 A diplomação e posse dos Conselheiros será dia 10 de janeiro de 2024.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 91 O CMDCA publicará maiores detalhes no Edital, bem como todos os atos necessários a cumprir o processo de escolha.

Artigo 92 Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Organizadora.

Artigo 93 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 94 Revogam-se as disposições em contrário.

Palmares Paulista, 29 de março de 2023.

Sueli de Fátima Pereira Pinto
Presidente – CMDCA

Girleene Alves Rocha
Vice Presidente - CMDCA

Giovana Aparecida Jesus Olegário
Secretária – CMDCA

Demais Membros:

Representantes do poder Público

Elaine Cristina Barroso Rodrigues

Vera Lúcia Piveta da Silva

Representantes da Sociedade Civil

Rosana Aparecida Roberto

Raiane Roberto Conceição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 33 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetter, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

RESOLUÇÃO 02, DE 29 DE MARÇO DE 2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA- PALMARES PAULISTA/SP

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmares Paulista, quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmares Paulista, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.420/2023, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmares Paulista, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Artigo 2º Integram a Comissão Organizadora Especial os seguintes conselheiros:

I – Gírlene Alves Rocha, representante governamental;

II – Eliana Maria Furtuoso, representante governamental;

III – Giovana Aparecida Jesus Olegário, representante da sociedade civil;

IV – Carmem Silva Aguilar, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Vera Lucia Piveta da Silva.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Rosana Aparecida Roberto

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Organizadora Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Artigo 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 34 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruetz, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Artigo 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Artigo 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Artigo 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano II | Edição nº 182A

Página 35 de 35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Hermelindo Ruelle, 225 – Fone: (17) 3587 – 1176.
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828 – 000 – Palmares Paulista/SP

Artigo 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmares Paulista, 29 de março de 2023.

Sueli de Fátima Pereira Pinto
Presidente – CMDCA

Representantes do poder Público

Girlene Alves Rocha

Eliana Maria Furtuozo

Representantes da Sociedade Civil

Giovana Aparecida Jesus Olegário

Carmem Silva Aguilár